



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 4.481, DE 06 DE ABRIL DE 2015 =

“Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel à empresa W. B. Corretora de Seguros S/S Ltda”.

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 06.04.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia autorizado a outorgar à empresa W. B. Corretora de Seguros S/S Ltda, tendo como Título do Estabelecimento, Nome de Fantasia, “W.B.”, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.322.950/0001-50, estabelecida na Rua Profª. Sônia Maria Campagnone nº 53, centro, nesta cidade de Lucélia/SP, CEP: 17780-000, tendo por atividade econômica principal “Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente”, e, por atividades econômicas secundárias “o ramo de Prestação de Serviços nas áreas de Corretagem de Seguros de Ramos Elementares, Seguros do Ramo de Vida”, neste ato representado pelo Sócio-administrador, Senhor Waldir Baessa, brasileiro, casado, Empresário, portador da cédula de Identidade - RG nº 7.870.538-1/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.152.018-91, residente e domiciliado na Rua César Sgarbi nº 1101, Lado Este, nesta cidade de Lucélia/SP, a concessão de Direito Real de Uso, da “Área urbana com 5.210,76 metros quadrados, localizada na Fazenda Guataporanga, neste Município e comarca de Lucélia/SP, compreendida dentro do seguinte roteiro: partindo do marco nº 1, cravado na divisa do imóvel com a Via de Acesso que liga Lucélia à SP-294 (Rodovia comandante João Ribeiro de Barros), segue por uma linha reta de 174,79 metros com rumo magnético de 29° 20' NW, confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Lucélia e de Sebastião Pernomian, até encontrar o marco nº 2; daí, deflete à direita e segue por uma linha reta de 29,96 metros com



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

rumo magnético 56° 21' NE, confrontando com terras de Maria Franconi e Filhos até encontrar o marco nº 3; daí deflete à direita e segue por uma linha reta de 174,14 metros com rumo magnético de 29° 20' SE, confrontando com terras de Maria Franconi e Filhos até encontrar o marco nº 4; daí, deflete à direita e segue por uma linha reta de 30,00 metros com rumo magnético de 56° 15' SW, confrontando com a Via de Acesso que liga Lucélia à SP-294 (Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros) até encontrar o marco nº 1, ou seja, ponto inicial deste roteiro”, nos termos da Lei Municipal Nº 4.430, de 7 de abril de 2014, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 2º - Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único: Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta lei.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

ARTIGO 4º - A concessionária fica obrigada a iniciar a construção da nova unidade, no imóvel ora concedido, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04*

ARTIGO 5º - O imóvel cedido na forma da lei não poderá ser hipotecado ou sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito no artigo 1º será destinado à exploração da atividade de Prestação de Serviços nas áreas de Corretagem de Seguros de Ramos Elementares, Seguros do Ramo de Vida.

Parágrafo Único: Poderá ainda a Empresa W.B. Corretora de Seguros S/S Ltda, diante da realidade econômica, efetuar mudanças da atividade econômica principal ou secundárias, bem como autorizar a instalação e operação no mesmo imóvel, objeto de permissão de uso, de empresas de responsabilidade dos mesmos proprietários ou de familiares até segundo grau da empresa.

ARTIGO 7º - Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

ARTIGO 8º - A outorga da Concessão de Direito Real Uso terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

ARTIGO 9º - Fica o Prefeito do Município de Lucélia dispensado de submeter à concorrência pública a presente concessão de uso, dado o reconhecimento de relevante interesse público e social existente.

ARTIGO 10 - Ficam revogadas a Lei Municipal nº. 4.248, de 05 de dezembro de 2011 e a Lei Municipal nº 4.324, de 1º de outubro de 2012.

ARTIGO 11 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originadas do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo
Telefone (18)3551-9200 – pmluce@terra.com.br – *C.N.P.J.*- 44.919.918/0001-04

ARTIGO 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 6º dia do mês de abril de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO